



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

PC CORONEL LUIZ VENTURA, 16 - CENTRO

São Sebastião do Passé - BA

C.N.P.J.: 13.167.503/0001-06

Solicitação / Reserva de Dotação

ABRIL/2020

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SD Nº: 233 / 2020

Responsável: NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA

Data: 30/04/2020

Cadastrado por: Silvana dos Santos Ferreira

Reservado: 12.019,37

Aprovado por: Ailda Cerqueira Teixeira da Silva

Processo:

Ped. Compra: Não

Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unid. Orçamentária: 0606 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 Saúde
 SubFunção: 122 Administração Geral
 Programa: 0007 MAIS SAÚDE
 Ação: 6000 GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID -19
 Natureza de Despesa: 33903000 Material de Consumo
 SubElemento: 33903099 Material de Consumo - Outros
 Fonte: 0114000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
 Centro Custo:
 Base Legal:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S.

Justificativa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S, PARA ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME DECRETO FINANCEIRO 12/2020, QUE DISPÕE DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ-BA.

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
46419 - CAPA FORRADA AMARELA G CAPA FORRADA AMARELA TAM G	UND	30,00	32,16	964,80
46426 - FILTRO P2 SL (POEIRA, NÉVOAS E FUMAÇA) BLS 300 FILTRO P2 SL (POEIRA, NÉVOAS E FUMAÇA) BLS 300	UND	10,00	13,34	133,40
46427 - FILTRO P3 SL (VAPORES ORGÂNICOS E GASES ÁCIDOS) BLS 202 FILTRO P3 SL (VAPORES ORGÂNICOS E GASES ÁCIDOS) BLS 202	UND	10,00	101,10	1.011,00
46418 - LUVA CONFORT LÁTEX LUVA CONFORT LÁTEX	PAR	50,00	5,61	280,50
46417 - LUVA NEOLÁTEX - NEOPRENE E LÁTEX LUVA NEOLÁTEX EM NEOPRENE E LÁTEX	PAR	50,00	9,52	476,00
46420 - MACACÃO BRANCO DESCARTÁVEL GG PROTEÇÃO QUÍMICO E BIOLÓGICO MACACÃO BRANCO DESCARTÁVEL TAMANHO GG PARA PROTEÇÃO QUÍMICO E BIOLÓGICO	UND	49,00	50,46	2.472,54
46421 - MACACÃO BRANCO DESCARTÁVEL XG PROTEÇÃO QUÍMICO E BIOLÓGICO MACACÃO BRANCO DESCARTÁVEL TAMANHO XG PARA PROTEÇÃO QUÍMICO E BIOLÓGICO	UND	50,00	50,46	2.523,00
46423 - ÓCULOS DE SEGURANÇA AMPLA VISÃO - MODELO EVEREST ÓCULOS DE SEGURANÇA AMPLA VISÃO MODELO EVEREST	UND	40,00	35,36	1.414,40
46422 - ÓCULOS DE SEGURANÇA AMPLA VISÃO - MODELO PLUTÃO ÓCULOS DE SEGURANÇA AMPLA VISÃO MODELO PLUTÃO	UND	11,00	85,79	943,69
46424 - ÓCULOS DE SEGURANÇA AMPLA VISÃO CARBOGRAFITE ÓCULOS DE SEGURANÇA AMPLA VISÃO CARBOGRAFITE	UND	19,00	51,16	972,04
46425 - RESPIRADOR SEMI FACIAL BLS 4000 RESPIRADOR SEMI FACIAL BLS 4000	UND	10,00	82,80	828,00
			Valor Reservado:	12.019,3

NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
 SECRETARIO MUNICIPAL Mat.404511



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

PC CORONEL LUIZ VENTURA, 16 - CENTRO
São Sebastião do Passé - BA
C.N.P.J.: 13.167.503/0001-06

Solicitação / Reserva de Dotação
ABRIL/2020

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprobada

SOLICITANTE

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável: NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
Cadastrado por: Silvana dos Santos Ferreira
Aprovado por: Ailda Cerqueira Teixeira da Silva
Ped. Compra: Não

SD Nº: 233 / 2020
Data: 30/04/2020
Reservado: 12.019,37
Processo:
Reg. de Preço: Não


Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Solicitada: 30/04/2020

Aprovada 30/04/2020


AILDA CERQUEIRA TEIXEIRA DA SILVA
DIRETOR Mat.70779


BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO Mat.40046

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de Epi's para suprir as necessidades do Município de São Sebastião do Passé - BA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a emergência em saúde declarada mundialmente para o enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, provocada pelo novo Coronavírus (SARSCov-2), venho por meio deste termo, solicitar aquisição dos itens ora declarados em caráter de URGÊNCIA, para o combate à COVID-19.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO

3.1. Por serem bens de pequeno valor, enquadram-se na condição de Dispensa de Licitação, conforme a Lei nº 8.666/1993, inciso II do art. 24.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. As especificações e os quantitativos a serem adquiridos são:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Qtde. Estimada
1	LUVA NEOLÁTEX - EM NEOPRENE E LÁTEX - PAR	UND	50
2	LUVA CONFOR LÁTEX	UND	50
3	CAPA FORRADA AMARELA G	UND	30
4	MACACÃO BRANCO DESCARTÁVEL GG - PARA PROTEÇÃO QUIMICO E BIOLÓGICO	UND	48
5	MACACÃO BRANCO DESCARTÁVEL XG - PARA PROTEÇÃO QUIMICO E BIOLÓGICO	UND	38
6	OCULOS DE SEGURANÇA AMPLA VISÃO (DANNY - MODELO PLUTÃO)	UND	9
7	OCULOS DE SEGURANÇA AMPLA VISÃO (DANNY - MODELO EVEREST)	UND	52
8	OCULOS DE SEGURANÇA AMPLA VISÃO CARBOGRAFITE	UND	8
9	RESPIRADOR SEMI FACIAL BLS 4000	UND	10
10	FILTRO P2 SL (POEIRAS, NEVOAS, E FUMAÇA) BLS 300	UND	46
11	FILTRO P3 SL (VAPORES ORGÂNICOS E GASES ÁCIDOS) BLS 202	UND	20

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta, que compreende a descrição do material ofertado, preço unitário, preço total e validade, deverá ser compatível com o Termo de Referência bem como atender às seguintes exigências:

a) conter as especificações do material de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do produto ofertado, que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do material;

b) no preço ofertado deverão estar incluídos ainda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega do material.

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. O(s) material(is) será(ão) entregue(s) de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

a) Na Central de Abastecimento Farmacêutico.

b) No prazo de máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de compra devidamente autorizada pelo diretor de compras e o responsável pela solicitação da despesa.

c) No horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, em dias úteis, de 2^a a 6^a feira.

6.2. O(s) material(is) será(ão) recebido(s), provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.3. A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).

6.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a EPL, devendo o licitante vencedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

6.5. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o licitante vencedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

6.6. Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

6.7. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria.

6.8. Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

6.9. Apresentar garantia mínima do fabricante e, caso um dos materiais apresente defeito durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida por profissional (is) designado (s) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios. e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

7.3. O(s) profissional(is) designado(s) receberá(ão) o(s) material(is), cabendo-lhe:

7.3.1 A conferência qualitativa e quantitativa do(s) material(is), recusando-o(s) caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Termo de Referência;

7.3.2 Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;

7.3.3 Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do(s) material(is).

7.4. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.5. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.

8.1.2. Entregar material(is) conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

8.1.3. Entregar material(is) no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) material(is) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade.

8.1.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas CONTRATANTE, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

8.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

8.1.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da CONTRATANTE.

8.1.10. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.11. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

8.1.12. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender.

8.1.13. Qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE na entrega do(s) material(is), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus

resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) material(is);

9.1.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do(s) material(is) e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

9.1.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) material(is), solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.1.5. Estando o(s) material(is) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.

9.1.6. A CONTRATANTE deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

9.1.7. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento do(s) material(is), apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais;

9.1.8. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

10.1.1 pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

10.1.2 pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

10.1.3 pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

10.1.4 pela recusa da CONTRATADA em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

10.1.5 pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

10.2 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando

o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.3 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.4 A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

10.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

10.6 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.7 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

10.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo responsável da pasta.

12.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.5. Previamente à data do pagamento, a CONTRATANTE juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva, com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

12.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

12.7. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 (doze) meses.

12.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

13.1. O valor total estimado aproximado para aquisição das autoclaves semi automáticas é de **RS 16.380,00** (dezesesseis mil trezentos e oitenta reais).

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa ocorrerá por meio da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19
DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 14

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

15.2. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, Inc. II, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

São Sebastião do Passé-Ba, 30 de Abril de 2020.



São Sebastião do Passé, 30 de ABRIL de 2020

JUSTIFICATIVA

Mediante o atual cenário epidemiológico que estamos vivendo no Município de São Sebastião do Passé decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), solicitamos deste setor a **Despesa de Contratação de Empresa para Aquisição de EPI'S PARA ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM DECORRÊNCIA DO COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIO DO PASSÉ.** que possam atender as demandas desta Secretaria no período de 03 (TRÊS) meses, tendo em vista que a nossa maior prioridade no momento é acabar com a transmissão comunitária do vírus em nosso município e minimizar os riscos que esta doença traz. Para tanto, precisamos ter na linha de frente profissionais de saúde devidamente paramentados com todos os equipamentos de proteção individual necessários para garantirmos a segurança dos mesmos no ambiente de trabalho.

A fim de evitar a disseminação da doença no Município e conseqüentemente no estado da Bahia. Foram publicados os seguintes decretos:

Decreto nº 08/2020 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

Decreto Complementar nº 09/2020 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre novas medidas de combate ao Novo Coronavírus, e dá outras providências.

Decreto nº 010/2020 de 19 de março de 2020 que dispõe sobre a Redução do Horário de Funcionamento das Atividades da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Decreto nº 11/2020 de 19 de março de 2020 que dispõe sobre novas medidas de combate ao Novo Coronavírus, e dá outras providências.

Decreto nº 012/2020 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

Decreto nº 013/2020 de 25 de março de 2020 que dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Decreto nº 014/2020 de 25 de março de 2020 que institui o Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, no Município de São Sebastião do Passé - BA, e dá outras providências.

Decreto nº 015/2020 de 26 de março de 2020 que Decreta situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo coronavírus) e estabelece outras medidas no Município de São Sebastião do Passé.

Decreto nº 16/2020 de 30 de março de 2020 que dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências.

Decreto nº 17/2020 de 30 de março de 2020 que Decreta situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo coronavírus) e estabelece outras medidas no Município de São Sebastião do Passé - Bahia.

Decreto nº 019/2020 de 02 de abril de 2020 que Declara situação de Calamidade Pública e estabelece outras medidas no Município de São Sebastião do Passé, e dá outras providências.

Decreto nº 022/2020 de 15 de abril de 2020 que estabelece o Comitê Municipal Setorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus e dá outras providências.

O desafio que a situação atual coloca à sociedade brasileira e às autoridades públicas é da mais elevada gravidade, e não pode ser minimizado.

Atenciosamente,


NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

PROCESSO Nº 060/2020 - FMS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para aquisição de Equipamentos para Proteção Individual, para atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme diversos Decretos do Executivo, a começar pelo Decreto nº 008/2020, publicado no DOM em 17 de março de 2020, edição nº 2.412; Decreto nº 015/2020 – Decreto situação de emergência devido ao COVID-19, publicado no DOM em 27 de março de 2020, edição nº 2.429; Decreto nº 19/2020 de situação de calamidade pública, publicada no DOM em 02 de abril de 2020, edição nº 2.437, devidamente ratificado pelo Estado da Bahia, através da Assembleia Legislativa.

EMENTA: *Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso IV. Pandemia COVID-19. Possibilidade.*

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Versam os presentes autos sobre procedimento de compra, via Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa **PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA – CNPJ nº 15.126.451/0001-47**, visando a aquisição de Equipamentos para Proteção Individual como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do coronavírus (COVID-19), tendo em vista que a nossa maior prioridade no momento é acabar com a transmissão comunitária do vírus em nosso município e minimizar os riscos que esta doença traz. Para tanto, precisamos ter na linha de frente profissionais de saúde devidamente paramentados, conforme Dispensa nº 019/2020 e termo de referência e justificativas.

O art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, estabelece a possibilidade de dispensa de licitação para o caso de "de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Por oportuno, cumpre informar a possibilidade de realização de procedimentos de dispensa de licitação com fulcro no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, recentemente alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, de 20 de março de 2020, a fim de viabilizar as contratações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, conforme orientações do Tribunal de Conta dos Municípios (TCM), da Recomendação Administrativa MPC/BA nº 02/2020 do Ministério Público de Contas e orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), na hipótese de contratação direta oferecendo certa flexibilização de regras, devidamente elucidadas em razão da situação extraordinária da pandemia mundial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

No momento, os autos aportam nesta Assessoria Jurídica para apreciação da legalidade da contratação e análise da minuta contratual, em obediência aos preceitos legais.

Ademais, registramos que o presente parecer técnico-jurídico é de natureza opinativa, sem qualquer vinculação para a autoridade administrativa. Ainda, a natureza opinativa do parecer não é desvirtuada por sua aprovação pela autoridade competente.

Ainda, este parecerista parte da premissa da veracidade das informações prestadas pela administração e do conteúdo dos documentos acostados ao processo, sobre os quais outros técnicos fizeram prévia análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Há no ordenamento jurídico pátrio, o dever mandamental de se promover as contratações administrativas mediante procedimento licitatório, REGRA GERAL! No qual encontra fundamento nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, que por sua vez, remete à Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, e assim afirma: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública".

Percebe-se que o dever de licitar tem por finalidade viabilizar a Administração Pública, Direta ou Indireta, a melhor contratação, perseguindo a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a participação de qualquer interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, que reza:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Embora, entretanto, haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite, em casos excepcionais, a celebração sem a prévia realização do procedimento licitatório, desde que, lógico, devidamente justificada e em virtude de determinados casos que não suportam o rito e a morosidade de um procedimento licitatório.

Traçadas estas linhas gerais, a respeito do dever de licitar, passa-se à explanação quanto à excepcionalidade numa situação de contratação direta, por dispensa de licitação, conforme o art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

III - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E SEUS REQUISITOS:

Inicialmente, faz-se mister consignar definição de dispensa de licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
ASSESSORIA JURÍDICA

A Dispensa de Licitação é uma forma legal de contratação por um ente público que dispensa o uso de licitação. No entanto, ela só pode ser adotada quando for permitida por Lei, há 35 hipóteses definidas na Lei Federal nº 8.666/93. A Dispensa de Licitação serve, e deve ser usada, para desburocratizar o processo licitatório, tornando a contratação mais rápida pois visa atender necessidades iminentes e de emergências como é o caso da pandemia da COVID-19.

Assim, a dispensa ocorre quando, embora viável a competição, sua realização se mostra contrária ao interesse público. No caso em concreto, pretende-se adquirir os Equipamentos para proteção individual, como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate dessa doença que vem exponencialmente matando cidadãos do mundo todo.

Trata-se, portanto, de situação emergencial em que o Município de São Sebastião do Passé carece de célere tutela para efetivar sua necessidade, podendo acarretar graves prejuízos e compromete a segurança/saúde pública caso tenha que suportar a morosidade inerente de um procedimento licitatório. Em que pese a previsão excepcional, tais situações devem ser analisadas caso a caso, limitando-se apenas ao quantitativo necessário para satisfazer determinada demanda.

Para efetivação da dispensa de licitação, devem ser observados os requisitos previstos nos incisos I, II e III do § único do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, que reza:

Art. 26. As dispensas previstas nos § 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com relação à caracterização da situação emergencial foi juntado o Decreto do Executivo nº 015/2020, datado de 27 de março de 2020 e publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 2.429, que decreta situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus) e estabelece outras medidas, no Município de São Sebastião do Passé – Bahia e o Decreto do Executivo nº 019/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSE
ASSESSORIA JURÍDICA

datado de 02 de abril de 2020, que declara situação de calamidade pública e estabelece outras medidas. Tal decreto foi ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Ademais, com relação à situação emergencial de necessidade de contenção da COVID-19, deve-se considerar a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, em que a COVID-19 é uma situação de pandemia, emergência internacional, onde o mundo todo se encontra sofrendo com milhares de perdas de vidas humanas.

Além disso, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, com o intuito de proteger a coletividade, que contém expressa previsão de dispensa de licitação "para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019."

Assim, já constatamos a subsunção das hipóteses do artigo 26, § único, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, amplamente justificada pela Secretária Municipal de Saúde e no Termo de Referência dos técnicos que assinam e que tais documentos compõem este processo.

A possibilidade da Administração Pública contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. Vale lembrar, que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Caso que nos autos há tal pesquisa e inclusive com o mapa comparativo de preços, com a cotação de três empresas capacitadas no mercado. Cotações estas válidas.

Com relação ao quantitativo que será adquirido, foi esclarecido que a quantidade calculada foi para atender a situação emergencial pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

No que tange a documentação da empresa **PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA**, que ofertou o menor preço unitário, foi juntado o contrato social com as alterações em vigor; a identidade da representante legal da empresa; cartão CNPJ; certidões fiscais e trabalhistas regulares, alvará de funcionamento; alvará sanitário; registro do produto na ANVISA; atestado de capacidade técnica; certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial. Aqui já se adverte que as certidões que vencerem no curso do procedimento deverão ser atualizadas.

Há resposta do Setor Contábil que há dotação orçamentária para aquisição de tais produtos. Logo, regular é o procedimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
ASSESSORIA JURÍDICA

datado de 02 de abril de 2020, que declara situação de calamidade pública e estabelece outras medidas. Tal decreto foi ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Ademais, com relação a situação emergencial de necessidade de contenção da COVID-19, deve-se considerar a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, em que a COVID-19 é uma situação de pandemia, emergência internacional, onde o mundo todo se encontra sofrendo com milhares de perdas de vidas humanas.

Além disso, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, com o intuito de proteger a coletividade, que contém expressa previsão de dispensa de licitação "para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019."

Assim, já constatamos a subsunção das hipóteses do artigo 26, § único, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, amplamente justificada pela Secretária Municipal de Saúde e no Termo de Referência dos técnicos que assinam e que tais documentos compõem este processo.

A possibilidade da Administração Pública contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. Vale lembrar, que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Caso que nos autos há tal pesquisa e inclusive com o mapa comparativo de preços, com a cotação de três empresas capacitadas no mercado. Cotações estas válidas.

Com relação ao quantitativo que será adquirido, foi esclarecido que a quantidade calculada foi para atender a situação emergencial pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

No que tange a documentação da empresa **PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA**, que ofertou o menor preço unitário, foi juntado o contrato social com as alterações em vigor; a identidade da representante legal da empresa; cartão CNPJ; certidões fiscais e trabalhistas regulares, alvará de funcionamento; alvará sanitário; registro do produto na ANVISA; atestado de capacidade técnica; certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial. Aqui já se adverte que as certidões que vencerem no curso do procedimento deverão ser atualizados.

Há resposta do Setor Contábil que há dotação orçamentária para aquisição de tais produtos. Logo, regular é o procedimento.

IV - DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, processo em ordem, não se detectou-se impedimentos para o prosseguimento do feito, a dispensa é legal e necessária, com fundamento no art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Por oportuno, cumpre reiterar a recomendação de realização de procedimentos de dispensa de licitação com fulcro no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, recentemente alterada pela Medida Provisória nº 926, cujo intuito é viabilizar as contratações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID-19.

Este é o parecer, S.M.J.

São Sebastião do Passé, Bahia, 30 de abril de 2020.

Newton C. Mendonça
Newton Carvalho de Mendonça

OAB/BA nº 19.305

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DO PREFEITO

02/04/20
Decreto
Câmara dos Anjos Emílio

DECRETO Nº 019/2020

De 02 de abril de 2020.

"Declara situação de Calamidade Pública e estabelece outras medidas, no Município de São Sebastião do Passé, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que em virtude de ações emergenciais necessárias para conter a pandemia de Coronavírus as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020 poderão ficar comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos por conta da redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO o expressivo do número de casos comprovados de COVID-19 em cidades circunvizinhas, o que demanda a necessidade de mitigação da disseminação da doença no Município com a manutenção de medidas restritivas que impactam diretamente na população;

CONSIDERANDO o elevado risco de saúde pública, objeto de Decreto de Emergência;

CONSIDERANDO reconhecimento de existência de calamidade pública relativo à União pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal; a necessidade de adequação, no âmbito municipal, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública no Município de São Sebastião do Passé, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Decreto nº 019/2020 - Página 1 de 2

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 025/2020

De 24 de abril de 2020.

PUBLICADO
Em 24/04/20
G. Barreto

Coane dos Anjos Barreto
Matrícula 15931

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no orçamento da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 1.257.000,00 (Um milhão e duzentos e cinquenta e sete mil reais) em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

1. **CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
2. **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 19 de 02 de abril de 2020 que Declara estado de calamidade pública no Município de São Sebastião do Passé, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);
3. **CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Nº 2.203 de 08 de abril de 2020, Publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia dia 09 abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Município de São Sebastião do Passé, com efeitos pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação;
4. **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo território baiano, afeto por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0.

DECRETA:

Decreto nº 025/2020 - Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Passé, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de contratação de pessoal, aquisição de bens e serviços e locação e aquisição de máquinas e equipamentos, além de respaldo a convênios e congêneres na área de saúde, em virtude da decretação de situação de calamidade pública no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$1.257.000,00 (Um milhão e duzentos e cinquenta e sete mil reais) incluindo as ações e natureza de despesa a seguir detalhados:

SUPLEMENTAÇÃO					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDA A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0606- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0007.6000 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19	3.1.90.04.- Contratação por Tempo Determinado	6102	4.000,00
			3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	0114	363.000,00
			3.3.90.30 - Material de Consumo	6102	29.000,00
			3.3.90.30 - Material de Consumo	0114	637.000,00
			3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6102	5.000,00
			3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0114	50.000,00
			4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	6102	19.000,00
			4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	0114	150.000,00
Total do Crédito Adicional Extraordinário					1.257.000,00

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

- I – Contratação de Servidores Temporários;
- II – Aquisição de bens de consumo, insumos e epi's;

B. M. M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DO PREFEITO

- III – Contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços;
- IV – Locação e aquisição de máquinas e equipamentos

§ 3º - Para a finalidade, ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2020, em decorrência do crédito adicional extraordinário.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Passé,
em 24 de abril de 2020.


BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 025/2020

De 24 de abril de 2020.

PUBLICADO
EM 24/04/20
GABINETE

Cezane dos Anjos Barreto
Atribuída

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no orçamento da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 1.257.000,00 (Um milhão e duzentos e cinquenta e sete mil reais) em razão da pandemia causada pelo novo Coronavirus (COVID-19)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

1. **CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
2. **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 19 de 02 de abril de 2020 que Declara estado de calamidade pública no Município de São Sebastião do Passé, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);
3. **CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Nº 2.203 de 08 de abril de 2020, Publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia dia 09 abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Município de São Sebastião do Passé, com efeitos pelo prazo de 90(noventa) dias, a partir de sua publicação;
4. **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo território baiano, afeto por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0.

DECRETA:

Blanca

Decreto nº 025/2020 - Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Passé, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de contratação de pessoal, aquisição de bens e serviços e locação e aquisição de máquinas e equipamentos, além de respaldo a convênios e congêneres na área de saúde, em virtude da decretação de situação de calamidade pública no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$1.257.000,00 (Um milhão e duzentos e cinquenta e sete mil reais) incluindo as ações e natureza de despesa a seguir detalhados:

SUPLEMENTAÇÃO					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDA NATUREZA	FUNTE	VALOR R\$
06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0606- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0007.6000 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19	3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	6102	4.000,00
			3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	0114	363.000,00
			3.3.90.30 - Material de Consumo	6102	29.000,00
			3.3.90.30 - Material de Consumo	0114	637.000,00
			3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6102	5.000,00
			3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0114	50.000,00
			4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	6102	19.000,00
			4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	0114	150.000,00
Total do Crédito Adicional Extraordinário					1.257.000,00

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

- I – Contratação de Servidores Temporários;
- II – Aquisição de bens de consumo, insumos e epi's;

Rw...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DO PREFEITO

III – Contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços;

IV – Locação e aquisição de máquinas e equipamentos

§ 3º - Para a finalidade, ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2020, em decorrência do crédito adicional extraordinário.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Passé,
em 24 de abril de 2020.


BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
em 05/05/2020
Geane dos Anjos Barreto
Matricula: 15931

DECRETO FINANCEIRO Nº 12/2020

De 27 de abril de 2020.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no orçamento da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 1.257.000,00 (Um milhão e duzentos e cinquenta e sete mil reais) em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

1. **CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
2. **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 19 de 02 de abril de 2020 que Declara estado de calamidade pública no Município de São Sebastião do Passé, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);
3. **CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Nº 2.203 de 08 de abril de 2020, Publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia dia 09 abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Município de São Sebastião do Passé, com efeitos pelo prazo de 90(noventa) dias, a partir de sua publicação;
4. **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo território baiano, afeto por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0.

DECRETA:

Decreto Financeiro nº 12/2020 - Página 1 de 3



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Exposição de motivos

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do **caput**, a Administração deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela Administração na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos contratos firmados no período de que trata o **caput** independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.5.2020

*

DECRETO Nº 19.722 DE 22 DE MAIO DE 2020

Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II e V do art. 105 da Constituição Estadual,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando a declaração do Estado de Calamidade Pública em saúde em todo o território, na forma do Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020;

considerando o envidamento conjunto de esforços pelo Estado e Municípios em prol da adoção de medidas eficazes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA

Art. 1º - O feriado de Dois de Julho, data magna da Bahia e da consolidação da independência do Brasil, será celebrado, excepcionalmente no exercício de 2020, em 25 de maio desse ano, na forma da lei.

Art. 2º - O feriado regional de 24 de junho de 2020, dia de São João, será celebrado, excepcionalmente no exercício de 2020, em 26 de maio desse ano, na forma da lei.

Art. 3º - O dia 27 de maio de 2020 recepcionará as celebrações decorrentes de feriado municipal específico, a ser indicado por cada Município, conforme atos normativos próprios.

Art. 4º - O dia 28 de maio de 2020 recepcionará as celebrações decorrentes de feriado municipal específico, a ser indicado por cada Município, conforme atos normativos próprios.

Art. 5º - Nos dias 28 e 29 de maio, fica autorizado somente o funcionamento dos serviços essenciais, em especial as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, nos Municípios de Camaçari, Candeias, Feira de Santana, Ilhéus, Ipiaú, Itabuna, Jequié, Lauro de Freitas e Salvador.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se essenciais as atividades de mercados, farmácias, unidades de saúde, serviços de segurança privada, serviços funerários, postos de combustíveis, indústrias, bancos e lotéricas.

§ 2º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas a segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 3º - A restrição constante do *caput* deste artigo para a data de 28 de maio de 2020 ocorrerá somente nos Municípios onde não houver antecipação de feriado municipal, na forma do art. 4º deste Decreto.

Art. 6º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de maio de 2020.

RUI COSTA
Governador



Farma Material Hospitalar Eireli Epp.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ – BA.

Pregão Presencial nº 01/2020, data de abertura: 20/02/2020

Assunto: Necessidade de readequação dos preços dos produtos licitados

ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.769.449/0001-06, com sede a Rua A, Quadra 04, Lote 02, Vila de Abrantes, Camaçari- BA, CEP: 42840-000, vem à presença de V. S^a., expor e requerer o seguinte:

Em virtude de ter sido ultrapassado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias da proposta apresentada pela empresa ABC Farma sem conclusão da licitação.

Além do fim da validade da proposta houve também a disparada na alta do dólar, cujo preço para fins de operações na BOVESPA ultrapassou essa semana a faixa dos R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), ocasionando a elevação dos preços dos produtos licitados que são importados e possuem preço fixado na moeda norte americana.

Desse modo, considerando os fatos narrado acima, a empresa ABC FARMA, informa que tem interesse em continuar no certame. Entretanto, esclarece que nenhuma das empresas conseguirá cumprir o contrato e fornecer os produtos no importe descrito na planilha anteriormente feita pelo Município que integra o edital.

Rua A Qd. 04 Lt. 02 Fazenda Maliçia – Abrantes – Camaçari /BA, CEP: 42 840-000
CNPJ: 12 769 449/0001-06 IE: 20 919 090
Fone: (71) 3389-5698 email: abcfarmadiretoria1@hotmail.com



Farma Material Hospitalar Eireli Epp.

Pelo o exposto, a empresa ABC FARMA, requer que Vossa Senhoria acate o pedido de readequação dos preços dos produtos objetos da presente licitação, de forma a adequá-los a realidade do valor praticado pelo mercado.

Nestes termos, pede deferimento.

Camaçari, 21 de maio de 2020.

[Handwritten signature]

ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI-EPP
CNPJ/MF nº 12.769.449/0001-06



Rua A Qd. 04 Lt. 02 Fazenda Maliçia – Abrantes – Camaçari /BA, CEP: 42 840-000
CNPJ: 12 769 449/0001-06 IE: 20 919 090
Fone: (71) 3389-5698 email: abcfarmadiretoria1@hotmail.com

DECRETO Nº 19.722 DE 22 DE MAIO DE 2020

Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II e V do art. 105 da Constituição Estadual,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando a declaração do Estado de Calamidade Pública em saúde em todo o território, na forma do Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020;

considerando o empenhamento conjunto de esforços pelo Estado e Municípios em prol da adoção de medidas eficazes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA

Art. 1º - O feriado de Dois de Julho, data magna da Bahia e da consolidação da independência do Brasil, será celebrado, excepcionalmente no exercício de 2020, em 25 de maio desse ano, na forma da lei.

Art. 2º - O feriado regional de 24 de junho de 2020, dia de São João, será celebrado, excepcionalmente no exercício de 2020, em 26 de maio desse ano, na forma da lei.

Art. 3º - O dia 27 de maio de 2020 receberá as celebrações decorrentes de feriado municipal específico, a ser indicado por cada Município, conforme atos normativos próprios.

Art. 4º - O dia 28 de maio de 2020 recepcionará as celebrações decorrentes de feriado municipal específico, a ser indicado por cada Município, conforme atos normativos próprios.

Art. 5º - Nos dias 28 e 29 de maio, fica autorizado somente o funcionamento dos serviços essenciais, em especial as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, nos Municípios de Camaçari, Candeias, Feira de Santana, Ilhéus, Ipiaú, Itabuna, Jequié, Lauro de Freitas e Salvador.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se essenciais as atividades de mercados, farmácias, unidades de saúde, serviços de segurança privada, serviços funerários, postos de combustíveis, indústrias, bancos e lotéricas.

§ 2º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas a segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 3º - A restrição constante do *caput* deste artigo para a data de 28 de maio de 2020 ocorrerá somente nos Municípios onde não houver antecipação de feriado municipal, na forma do art. 4º deste Decreto.

Art. 6º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de maio de 2020.

RUI COSTA
Governador

Farma Material Hospitalar Eireli Epp.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA.

Pregão Presencial nº 01/2020, data de abertura: 20/02/2020

Assunto: Necessidade de readequação dos preços dos produtos licitados

ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.769.449/0001-06, com sede a Rua A, Quadra 04, Lote 02, Vila de Abrantes, Camaçari- BA, CEP: 42840-000, vem à presença de V. S^a., expor e requerer o seguinte:

Em virtude de ter sido ultrapassado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias da proposta apresentada pela empresa ABC Farma sem conclusão da licitação.

Além do fim da validade da proposta houve também a disparada na alta do dólar, cujo preço para fins de operações na BOVESPA ultrapassou essa semana a faixa dos R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), ocasionando a elevação dos preços dos produtos licitados que são importados e possuem preço fixado na moeda norte americana.

Desse modo, considerando os fatos narrado acima, a empresa ABC FARMA, informa que tem interesse em continuar no certame. Entretanto, esclarece que nenhuma das empresas conseguirá cumprir o contrato e fornecer os produtos no importe descrito na planilha anteriormente feita pelo Município que integra o edital

Rua A Qd 04 Lt. 02 Fazenda Maliça - Abrantes - Camaçari /BA, CEP: 42 840-000
CNPJ: 12 769 449/0001-06 IE: 20 919 090
Fone: (71) 3389-5698 email: abcfarmadiretoria1@hotmail.com

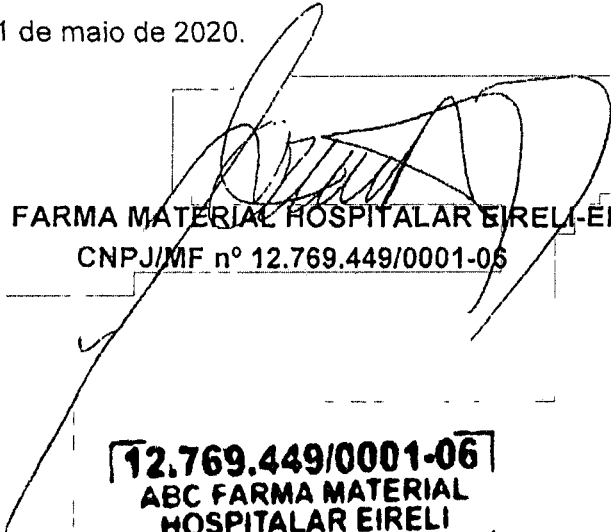
ABC

Farma Material Hospitalar Eireli Epp.

Pelo o exposto, a empresa ABC FARMA, requer que Vossa Senhoria acate o pedido de readequação dos preços dos produtos objetos da presente licitação, de forma a adequá-los a realidade do valor praticado pelo mercado.

Nestes termos, pede deferimento.

Camaçari, 21 de maio de 2020.



ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI-EPP
CNPJ/MF nº 12.769.449/0001-06

12.769.449/0001-06
ABC FARMA MATERIAL
HOSPITALAR EIRELI
FAZENDA MALIÇA QUADRA LOTE 2, S/N
VILA DE ABRANTES CEP 42.840-000 CAMAÇARI

Rua A Qd. 04 Lt. 02 Fazenda Maliça – Abrantes – Camaçari /BA, CEP: 42 840-000
CNPJ: 12 769 449/0001-06 IE: 20 919 090
Fone: (71) 3389-5698 email: abefarmadiretoria1@hotmail.com



MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA MPC/BA Nº 02/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA** com atuação junto ao **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia**, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, no art. 5, inciso I, da Lei estadual nº 12.207/2011, no art. 63, inciso I do novo Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios, e no disposto no Enunciado nº 10 do Conselho Nacional do Ministério Público de Contas, e

CONSIDERANDO os esforços globais que vêm sendo adotados no combate à doença manifestada em decorrência do novo coronavírus (Sars-Cov-2), denominada Covid-19, classificada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, como pandemia;

CONSIDERANDO as dificuldades sociais e econômicas vivenciadas em decorrência da Covid-19 e das medidas adotadas visando o seu combate, que demandam, dentre outras ações, a aquisição em caráter de urgência de determinados bens e serviços de modo a satisfazer as necessidades e o interesse público;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, até o dia 28 de abril de 2020, já havia decretado, por força do alastramento da pandemia, estado de calamidade pública em 385 dos 417 Municípios Baianos, o que permite a alocação de recursos extraordinários no combate à contenção da Covid-19;

CONSIDERANDO que, no âmbito federal, visando conferir maior agilidade e menor burocracia nas contratações públicas destinadas à contenção da pandemia, foi sancionada a Lei 13.979/2020, tornado dispensável as licitações para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020);

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 aduz que todas as contratações ou aquisições realizadas com fundamento nesta devem ser disponibilizadas de maneira **imediata** na rede mundial de computadores (internet), em sítio oficial específico contendo, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

CONSIDERANDO que, em reforço ao comando da Lei Federal 13.979/2020, foi sancionada a Lei Estadual nº 14.257, de 06 de Abril de 2020, autorizando que “*as contratações públicas destinadas ao atendimento de demandas relacionadas ao enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, que motivaram a situação de emergência e a calamidade pública decretadas no Estado da Bahia, poderão ser realizadas por dispensa de licitação na forma da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, observado, quanto ao procedimento aplicável e no que necessário, o disposto nesta Lei.*” (artigo 1º da Lei Estadual 14.257/2020)

CONSIDERANDO, ainda, que a aludida Lei Estadual (14.257/2020) previu, em seu artigo 11, a obrigatoriedade de publicação, em observância ao dever de transparência, de todas as contratações e aquisições realizadas com fundamento nesta;

CONSIDERANDO, ademais, que conforme Lei de Acesso à Informação, os órgãos e entidades públicas têm o dever de “*promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas*”, sendo obrigatória a divulgação em portais de transparência na rede mundial de computadores (internet), **em tempo real**, de informações relativas à execução orçamentária e financeira (art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011);

CONSIDERANDO que a participação política da sociedade no meio democrático fica fortalecida em um ambiente de ampla visibilidade e transparência, devendo-se criar mecanismos para facilitação do acesso às informações relativas aos gastos públicos, especialmente em um momento sensível como o atual;

CONSIDERANDO que os contratos celebrados para combate a Covid-19, inclusive aqueles pautados na Lei Federal nº 13.979/2020 e/ou na Lei Estadual nº 14.257/2020, deverão ser devidamente publicizados e fiscalizados, coibindo-se o desperdício e o mau uso do dinheiro público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade e pelos órgãos de controle externo da correta aplicação dos recursos gastos pelos Municípios Baianos para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a missão institucional do Ministério Público de Contas, de



promoção e defesa da ordem jurídica, adotando as medidas de interesse da justiça, da administração e do erário municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público de Contas, nos escopo de sua atuação, expedir recomendações visando o respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RECOMENDA aos Municípios Baianos, através de seus gestores (Prefeitos, Secretários Municipais e Dirigentes de entidades descentralizadas), que:

- 1) disponibilizem um link próprio, de fácil acesso e visualização, localizado no sítio oficial da municipalidade na rede mundial de computadores (internet) ou no correspondente Portal de Transparência, para acesso a portal específico destinado exclusivamente ao lançamento de informações vinculadas ao combate à Covid-19;
- 2) **informem no portal mencionado no item acima, em tempo real:** a) as medidas adotadas e orientações emanadas pelo Poder Executivo local e autoridades sanitárias competentes para combate a Covid-19; b) todas as contratações e despesas realizadas pelo Município para o enfrentamento da Covid-19, observados os dados mínimos exigidos pelo § 2º do art. 4º da Lei Federal n. 13.979/2020, especialmente quando se tratar de contratação fundamentada nesta última ou na Lei Estadual nº 14.257/2020. Também deverão ser disponibilizadas no portal em questão cópias integrais, em meio digital: dos processos licitatórios, das dispensas e inexigibilidades, dos chamamentos públicos ou qualquer outra forma de contratação de terceiros, além dos respectivos processos de pagamentos, dos comprovantes de liquidação das despesas, das notas fiscais, e de outros documentos vinculados às contratações e despesas relacionadas ao combate a Covid-19, viabilizando o exercício do controle social.

A inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção, pelo Ministério Público de Contas, das medidas cabíveis.

Publique-se.



Salvador, 04 de Maio de 2020.

Guilherme Costa Macedo
Procurador Geral de Contas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

PLANILHA DE COTAÇÃO

EMPRESA **PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA**

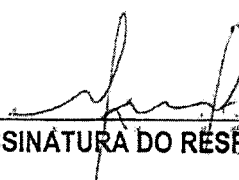
TELEFONE: **71 3838 9075**

CNPJ: **15.126.451/0032-43**

ENDEREÇO: **RUA JOSÉ VISCO, N 370 PIONEIRO - CATU**

ITEM	PRODUTO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LUVA NEOLÁTEX - EM NEOPRÉNÉ E LÁTEX - PAR	50	R\$ 7,69	R\$ 384,50
2	LUVA CONFÓR, LÁTEX	50	R\$ 4,59	R\$ 229,50
3	CAPA FORRADA AMARELA G	30	R\$ 29,99	R\$ 899,70
4	MACAÇÃO BRANCO DESCARTÁVEL GG PARA PROTEÇÃO QUIMICO E BIOLÓGICO	48	R\$ 13,99	R\$ 671,52
5	MACAÇÃO BRANCO DESCARTÁVEL XG PARA PROTEÇÃO QUIMICO E BIOLÓGICO	38	R\$ 13,99	R\$ 531,62
6	OCULOS DE SEGURANÇA AMPLA VISÃO (DANNY - MODELO PLUTÃO)	9	R\$ 49,99	R\$ 449,91
7	OCULOS DE SEGURANÇA AMPLA VISÃO (DANNY - MODELO EVEREST)	52	R\$ 28,99	R\$ 1.507,48
8	OCULOS DE SEGURANÇA AMPLA VISÃO CARBÓGRAFITE	8	R\$ 49,99	R\$ 399,92
9	RESPIRADOR SEMI FÁCIAL BLS 4000	10	R\$ 65,90	R\$ 659,00
10	FILTRO P2 SL (POEIRAS, NEVQAS, E FUMAÇA) BLS 300	46	R\$ 7,20	R\$ 331,20
11	FILTRO P3 SL (VAPORES ORGÂNICOS E GASES ÁCIDOS) BLS 202	20	R\$ 38,26	R\$ 765,20
valor total				R\$ 6.829,55

VALOR TOTAL: R\$ 6.829,55 (SEIS MIL OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)


PERBRAS Emp. Bra. de Perf. Ltda
Marcos Bastos Gomes
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO



Consulta Pública ao Cadastro do Estado da Bahia



Data da Consulta: 14/05/2020

Número da Consulta:

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	15.126.451/0032-43	Inscrição Estadual:	159.614.185	UF:	BA
Razão Social:	PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA				

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA JOSE VISCO				
Número:	370	Complemento:		Bairro:	PIONEIRO
UF:	BA	Município:	CATU	CEP:	48110000
Endereço Eletrônico:	washington.luis@perbras.com.br			Telefone:	(71) 36417400

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas				
Data da Inscrição Estadual:	17/07/2019	Usuário SEPD :	-----		
Situação Cadastral Atual:	Habilitado ✓	Data desta Situação Cadastral:	17/07/2019		
Condição:	NORMAL				
Observações:					
Regime de Apuração de ICMS:	C/CORRENTE FISCAL				

Observações:

- Os dados acima são baseados em informações existentes na base de dados da Sefaz-Bahia e demonstra a situação cadastral do contribuinte nesta data.

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(BA\).](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)